



LEI MUNICIPAL Nº 0107/2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pára-raios nas escolas da rede pública e privada, centros de educação infantil e postos públicos de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e direitos que lhe são conferido por Lei faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna-se obrigatória a instalação de pára-raios nas escolas públicas e privadas, centros de educação infantil e postos públicos de saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem o que dispõe esta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por parte da Prefeitura Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu Estado do Maranhão, em 20 de junho de 2005.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal